

LEI N° 498 / 2021.

“Dispõe sobre a criação do Programa ‘Frente Social de Trabalho’, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Frente Social de Trabalho”, destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Catuji e à promoção da melhoria das condições de vida das comunidades em vulnerabilidade socioeconômica, por meio de ações articuladas entre o poder público e entidades comunitárias e sociais.

Parágrafo Único – O beneficiário do Programa “Frente Social de Trabalho” terá direito ao recebimento de uma bolsa auxílio e uma cesta básica mensalmente.

Art. 2º – O Programa “Frente Social de Trabalho” vigorará no Município nas seguintes situações:

I – Situação de Emergência, devidamente, declarada em Decreto Municipal;

II – Estado de Calamidade Pública, homologado pelo Governo Estadual;

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal de Catuji.

Assinatura do responsável

Wesley

III – Enquanto durar a pandemia da Covid – 19;

Art. 3º – Para participar do Programa “*Frente Social de Trabalho*” o município deverá:

I – Ser maior de idade, plenamente capaz, possuir *Carteira de Identidade (RG)*, inscrição no *Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)* e estar quite com a justiça eleitoral;

II - Ser chefe da família;

III – Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda há no mínimo 06 (seis) meses;

IV – Ter filho menor;

V – Residir no Município de Catuji há mais de 02 (dois) anos;

VI – Ser cadastrada no CADÚNICO;

VII – Não cumular mais de 02 benefícios assistenciais de programas dos Governos Estadual e Federal;

VIII – Possuir parecer técnico favorável à participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria Municipal, que ateste a situação de *vulnerabilidade* familiar e atendimento aos requisitos nesta lei;

IX – Não ser parente do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores até o 3º (terceiro) grau.

§1º – Deverá ser formada uma Comissão de Coordenação do Projeto, com 02 (dois)

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 05/01/2023
Assinatura do responsável

representantes, titular e suplente, das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III – Secretaria Municipal de Transportes;

§2º – Comissão a que se refere o parágrafo primeiro deverá coordenar o projeto desde a seleção dos beneficiários conforme as exigências previstas neste artigo e critérios definidos no art. 3º desta Lei, bem como, prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhada de cópia da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.

§3º – A Comissão do Programa “*Frente Social de Trabalho*” será supervisionada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§4º – A participação no Programa “*Frente Social de Trabalho*” cumprirá apenas a um dos membros do grupo familiar que se enquadre nos requisitos legais acima expostos devidamente comprovados pelo CADÚNICO.

Art. 4º – Terá prioridade na participação do Programa “*Frente Social de Trabalho*” a pessoa que tiver:

I – Maior número de filhos ou dependentes menores.

II – Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC), ou outro benefício de cunho assistencial.

III – Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada.

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal. 05/05/2024
Assinatura do responsável

ADM/021/2024



IV – Família assistida.

V – Família em situação de risco.

Parágrafo Único – Havendo 02 (duas) ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave.

Art. 5º – A bolsa auxílio será mensal, paga com base nas horas trabalhadas com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para 20 (vinte) horas trabalhadas semanalmente no Programa, acrescida de 01 (uma) cesta básica, com valor não superior a 20% (vinte por cento) do valor da bolsa auxílio.

§1º – O beneficiário do Programa deverá participar de palestras e oficinas de formação continuada, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, promovida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com o objetivo de superação de vulnerabilidade e risco social, proporcionando a estas famílias melhor qualidade de vida, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

§2º – O Técnico de Referência, Assistente Social e/ou Psicólogo, manterá o prontuário do beneficiário atualizado, com evolução da família.

Art. 6º – Serão consideradas ocupações do Programa “Frente Social de Trabalho”:

I – Roçada de estradas municipais e Capina de limpeza das ruas;

II – Limpeza e equipamentos comunitários;

III – Melhoria de casas populares em regime de mutirão;

IV – Melhoria de casas de famílias em situação de emergência e outros;

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal. 05/05/2021
Assinatura do responsável

V – Outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 7º – A Comissão Coordenadora do Projeto manterá, no máximo 03 (três) grupos de frente de trabalho, com 05 (cinco) pessoas cada.

Art. 8º – Para a Coordenação de cada uma das equipes previstas no art. 6º desta Lei, O Poder Executivo disponibilizará 01 (um) Servidor Público Municipal Efetivo, escolhido dentre os servidores ocupantes dos cargos de operário e/ou auxiliar de serviços gerais, o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho e pelo ponto dos beneficiários, o qual receberá remuneração mensal de acordo com seu cargo de origem, podendo lhe ser conferida uma gratificação de dedicação exclusiva ao projeto em valor não superior a 10% (dez por cento) de sua remuneração mensal básica, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º – As despesas com a execução do Programa “*Frente Social de Trabalho*” correrão à conta da dotação de Orçamento do Município a ser definida em Lei própria.

Art. 10 – As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa “*Frente Social de Trabalho*” terão vigência pelo prazo de até 03 (três) meses, e o beneficiário do programa só poderá fazer nova inscrição após carência de 09 (nove) meses, e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Município e os beneficiários, ficando o Município autorizado a contratar seguro individual e/ou coletivo em favor dos beneficiários.

Art. 11 – As normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos, serão regulamentadas por Decreto Municipal, e coordenadas pela Comissão criada no parágrafo único, do art. 3º desta Lei.

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal, 05/01/2019

Assinatura do responsável

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 05 de Novembro de 2021 (sexta-feira).



Maria José de Oliveira
Prefeita do Município

PREFEITURA DE

CATUJI

Construindo um Novo Tempo!

ADM 2021/2024

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal de Catuji, 05/11/2021
Assinatura do responsável